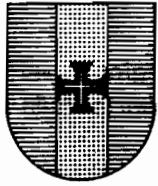


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série — Número 17

Quarta-feira, 6 de Fevereiro de 1991

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 73/91:

Autoriza a prestação de serviços do aposentado Otto Pelágio Mendonça Gouveia.

Resolução n.º 74/91:

Atribui um subsídio à Coopescamadeira, no montante de 1.518.300\$.

Resolução n.º 75/91:

Encarrega o Secretário Regional da Economia da resolução da questão relativa à cedência dos depósitos destinados a assegurar a armazenagem de combustível no Porto Santo.

Resolução n.º 76/91:

Autoriza o Banco Exterior de Espanha a proceder à abertura de uma agência no Funchal.

Resolução n.º 77/91:

Autoriza a regularização da importância de 12.603.650\$50 junto do BANIF — Banco Internacional do Funchal, S.A. e que respeita à operação aludida na Resolução n.º 168/87, de 12 de Fevereiro.

Resolução n.º 78/91:

Reconhece o valor cultural do imóvel onde se encontra instalada a Photographia — Museu Vicentes.

Resolução n.º 79/91:

Concede um subsídio à Planal Madeira, S.A., no montante equivalente ao contravalor em escudos de US\$ 250.000.00.

Resolução n.º 80/91:

Aprova o projecto de «Construção da EM 543, entre os sítios da Capela e da Seira Velha, na freguesia do Curral das Freiras, concelho de Câmara de Lobos» e determina que sejam asseguradas as medidas conducentes à concretização da respectiva empreitada.

Resolução n.º 81/91:

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional

que reestrutura o Laboratório Regional de Engenharia Civil.

Resolução n.º 82/91:

Cria o programa «Juventude e Trabalho/91».

Resolução n.º 83/91:

Cria o programa «Ocupação de Adultos Desempregados de Longa Duração/91».

Resolução n.º 84/91:

Cria o programa «Formação e Inserção Profissional de Jovens/91».

Resolução n.º 85/91:

Atribui um subsídio eventual ao Secretariado da Família da Diocese do Funchal, no montante de 96.000\$.

Resolução n.º 86/91:

Concede um apoio financeiro à Câmara Municipal de S. Vicente, no montante de 5.533.895\$.

Resolução n.º 87/91:

Aprova a minuta do auto de expropriação das parcelas de terreno n.º 3/82 e 3/83, necessárias à obra de «Estabelecimento da Zona Franca da Madeira» e delega os poderes de representação da Região na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 88/91:

Aprova a minuta do contrato adicional à empreitada de «Sistema de Elevação, Tratamento e adução a partir das captações dos Socorridos — Estação Elevatória Sobradora, Reservatório de 2.000 m3 e Estação de Tratamento — Construção Civil — primeiro mapa de trabalhos a mais e a menos» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 89/91:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 1, necessária à obra de «Construção das infra-estruturas de Abastecimento de Água e Combustíveis do Porto de Abrigo do Porto Santo (Ilha do Porto Santo)» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional da Administração Pública.

Resolução n.º 90/91:

Aprova a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 27, necessária à obra de «Beneficiação e Reconstrução, incluindo Sinalização e Segurança da E.R. 101, entre a Boa Nova (Funchal) e o Aeroporto (Santa Cruz)» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 91/91:

Declara a utilidade pública da expropriação dos imóveis localizados em toda a área situada a cotas dos 1000m ou superiores a 1000m, das serras de Santo António e de São Roque, dos concelhos do Funchal, Santana e de Câmara de Lobos e no sítio das Rabças, concelho da Ponta do Sol, necessários à concretização das acções inerentes ao plano de reflorestação e de protecção ambiental e autoriza a Secretaria Regional da Economia a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 73/91**

Considerando que o licenciado em Ciências Sociais e Políticas Ultramarinas, Otto Pelágio Mendonça Gouveia se encontra na situação de desligado do serviço para efeitos de aposentação;

Considerando que o Secretário Regional da Economia propôs a sua contratação para exercer funções na Direcção dos Serviços de Extensão Rural, da Direcção Regional da Agricultura;

Considerando que o referido licenciado, pela sua competência e conhecimentos profissionais reúne condições que recomendam o seu aproveitamento no desempenho de tarefas específicas no âmbito da administração regional autónoma;

Considerando que existe verba devidamente orçamentada para o efeito;

Ao abrigo do disposto nos artigos 78.º, n.º 1, alínea c) e 79.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Janeiro de 1991, resolveu o seguinte:

1 — Autorizar que o licenciado em Ciências Sociais e Políticas Ultramarinas, Otto Pelágio Mendonça Gouveia exerça funções em regime de contrato de trabalho a termo certo, na Direcção dos Serviços de Extensão Rural — Secretaria Regional da Economia, auferindo a remuneração mensal correspondente ao índice 405, do grupo de pessoal técnico superior, constante do mapa anexo n.º 1 do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

2 — Delegar no Secretário Regional da Economia a competência para celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 74/91

Considerando a importância do Sector das Pescas no contexto da Economia Regional;

Considerando que a retribuição justa pelo produto da pesca é fundamental para a exploração rentável das embarcações que se dedicam à faina dos tunídeos;

Considerando as dificuldades com que se debate a Coopescamadeira — Cooperativa de Pesca do Arquipélago da Madeira, C.R.L., para colocar no mercado as capturas dos seus membros, a preços competitivos;

Considerando que a situação que se vive no sector tem repercussões ao nível dos trabalhadores e seus agregados.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Janeiro de 1991, resolveu atribuir a título excepcional à Coopescamadeira, um subsídio no valor de 1 518 300\$00, referentes a um acréscimo de quinze escudos por quilograma, para os tunídeos destinados à indústria, durante os meses de Novembro e Dezembro de 1990.

Este subsídio tem cabimento orçamental na rubrica de Investimentos do Plano, Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 00, Código 05.04.01 — Apoio à Frota Pesqueira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 75/91

O Conselho do Governo analisou o problema do atraso da cedência dos depósitos destinados a assegurar o armazenamento de combustível no Porto Santo.

O Conselho do Governo decide não esperar mais tempo por diligências que outra entidade diz desenvolver, e resolve entrar directamente neste processo encarregando o Secretário Regional da Economia de conversações directas com as autoridades que superintendem nas infraestrutu-

ras Nato e com a administração da Empresa Petrolgal.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 76/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Janeiro de 1991, após parecer favorável do Banco de Portugal, resolve:

Autorizar o Banco Exterior de Espanha a proceder à abertura de uma agência no Funchal.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 77/91

Considerando que o Governo Regional da Madeira concedeu o aval da Região à empresa de pescas Manuel Jorge Alves Fernandes Nicolau e outros, proprietária da embarcação «Gavina», com a matrícula FN-1255 C, nos termos da Resolução n.º 168/87, de 12 de Fevereiro, para garantir uma operação de crédito no valor de 7 500 000\$00, titulada por uma livrança subscrita pelos armadores junto da Caixa Económica do Funchal (actual BANIF — Banco Internacional do Funchal, S.A.);

Considerando que a referida livrança se encontra vencida desde 22 de Fevereiro de 1988;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Janeiro de 1991, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder à regularização da importância de 12 603 650\$50, junto do BANIF — Banco Internacional do Funchal, SA, reportado à data de 31.10.91, conforme a seguir se discrimina:

— 6 750 000\$00, relativo a capital vencido.

— 5 853 650\$50, relativo a juros e demais encargos.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional das Finanças e o Secretário Regional da Economia, de celebrar o protocolo de acordo, com vista à regularização das responsabilidades dos armadores perante a Região Autónoma da Madeira.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Código 03.02.01 alínea A.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 78/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Janeiro de 1991, resolveu ao abrigo do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 13/85, de 6 de Julho, e com base no respectivo processo organizado pela Direcção Regional dos Assuntos Culturais, classificar como de valor cultural regional o imóvel onde se encontra instalada a Photographia-Museu Vicentes, sito à Rua da Carreira, freguesia da Sé, concelho do Funchal, ficando com uma zona de protecção de 50 metros contados a partir dos limites exteriores do respectivo imóvel.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 79/91

1 — Considerando que, de acordo com o expresso no Caderno de Encargos do Concurso Público para a Concessão da Construção e Exploração do Campo de Golfe do Santo da Serra, o Governo Regional comprometia-se a fornecer ao concessionário, o projecto de arquitectura de um campo de golfe com a potencialidade de 27 buracos da autoria de Robert Trent Jones, com todas as componentes expressas no referido caderno de encargos;

2 — Considerando que o contrato inicial entre o Governo Regional e Robert Trent Jones, somente contemplava um projecto de arquitectura para 18 buracos;

3 — Considerando que entretanto por força do Concurso Público, foi acordado entre o Governo Regional e Robert Trent Jones a elaboração dum projecto final de 27 buracos, como ampliação do projecto de 18, acordo este nunca traduzido em contrato, por razões orgânicas dos intervenientes, embora o projectista tenha elaborado e já entregue cerca de 80% do trabalho acordado, para permitir a execução da obra;

4 — Considerando ainda, face às especificidades da elaboração dos projectos de infraestruturas deste tipo, que parte do referido projecto é efectuado durante a fase de construção, sob a forma de «supervisão e shaping final», e que o concessionário e construtor é a PLANAL Madeira, SA, que promove a execução dos trabalhos e como tal constitui o interlocutor privilegiado dos projectistas;

5 — Considerando finalmente, que as dificuldades surgidas na concretização quer das expropriações, quer dos registos dos terrenos já expropriados, a incorporar na área destinada ao Campo de Golfe, vêm inviabilizando a celebração do contrato definitivo de concessão, acrescidas dos problemas inerentes à celebração dum contrato adicional com os projectistas estrangeiros Trent Jones para o projecto de ampliação, e ainda à urgência em garantir a continuidade dum empreendimento participado por Fundos Comunitários e de interesse fundamental para a Região Autónoma da Madeira;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Janeiro de 1991, resolveu:

Conceder à empresa PLANAL Madeira, SA, concessionária da Construção e Exploração do Campo de Golfe do Santo da Serra, um subsídio do equivalente em escudos da quantia de US\$250.000.00 (dólares), para cobertura dos custos adicionais do «projecto final, supervisão e shaping final para 27 buracos», do Campo de Golfe do Santo da Serra.

O subsídio é concedido, mediante a entrega pela PLANAL Madeira, SA, de documento em que reconhece ao Governo Regional da Madeira, a propriedade total do projecto de 27 buracos do Campo de Golfe do Santo da Serra, e comprometendo-se a apresentar documento de quitação, no final do prazo de pagamento à firma projectista Robert Trent Jones.

Esta despesa tem cabimento na rubrica Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01. Classificação Económica 07.01.04 — Pousadas Outras Infraestruturas Turísticas — Campo de Golfe do Santo da Serra, do Orçamento de Receita e Despesa da RAM para o corrente Ano Económico.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 80/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Janeiro de 1991, resolveu:

Aprovar o projecto de «Construção da EM 543, entre os sítios da Capela e da Seara Velha, na freguesia do Curral das Freiras, Concelho de Câmara de Lobos».

Mais resolve mandar o **Secretário Regional** do Equipamento Social, para tomar as medidas ne-

cessárias à concretização do referido empreendimento.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 81/91

O Conselho do Governo, em plenário em 24 de Janeiro de 1991, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que reestrutura o Laboratório Regional de Engenharia Civil, erigindo-o em serviço personalizado da administração regional autónoma, a enviar à Assembleia Legislativa Regional com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 82/91

O programa «Juventude e Trabalho», realizado desde há alguns anos na Região vem proporcionando aos jovens um contacto com o mundo do trabalho e constitui uma forma válida e socialmente útil de ocupação das suas férias escolares, que procura sensibilizá-los para a temática da sua futura transição para a vida activa.

Dada a natureza e importância de que se revestem este tipo de iniciativas e, nomeadamente, atendendo aos resultados obtidos com as anteriores edições deste programa, é considerada justificada a sua realização no presente ano.

Assim, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Janeiro de 1991, resolveu:

1 — É criado o programa «Juventude e Trabalho/91», com o objectivo de proporcionar aos jovens estudantes em férias escolares uma ocupação válida e socialmente útil dos seus tempos livres e também sensibilizá-los para a temática da sua futura integração no mercado de trabalho.

2 — O programa decorrerá no período compreendido entre 1 de Julho e 30 de Setembro de 1991, integrando actividades em entidades públicas sem fins lucrativos.

3 — Os serviços públicos que participem no programa deverão colaborar com os jovens proporcionando-lhes a assistência devida, tendo em

atenção os objectivos referidos no ponto 1 desta resolução.

4 — A caracterização do programa, nomeadamente das actividades a desenvolver, condições de acesso e direitos e deveres dos jovens participantes, serão definidos em regulamento a aprovar por despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

5 — Cabe à Direcção Regional do Emprego, suportar através do seu orçamento, as despesas com o pagamento dos subsídios aos participantes bem como outros encargos decorrentes da realização do programa.

6 — A organização, gestão, acompanhamento e avaliação do programa é da competência da Direcção Regional do Emprego.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 83/91

Desde há alguns anos que na Região Autónoma da Madeira, têm sido adoptadas medidas que permitem a ocupação de desempregados em actividades de interesse colectivo, contribuindo desta forma para a melhoria da sua qualificação profissional e facilitando-lhes a posterior integração no mercado de trabalho.

Dada a natureza e importância de que se reveste este tipo de medidas e nomeadamente a adesão registada no programa «Ocupação de Adultos Desempregados de Longa Duração/90» considera-se justificada a necessidade de assegurar a continuidade desta iniciativa.

Assim, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Janeiro de 1991, resolveu o seguinte:

1 — É criado o programa «Ocupação de Adultos Desempregados de Longa Duração/91» com os objectivos seguintes:

a) Colocar adultos desempregados de longa duração em actividades que satisfaçam necessidades colectivas, visando incentivar a posterior criação de postos de trabalho;

b) Possibilitar aos candidatos uma experiência de trabalho e formação suplementar que lhes facilite no futuro a obtenção de um emprego estável ou a criação do próprio emprego;

c) Sensibilizar as entidades promotoras destas actividades para a ocupação temporária de adultos desempregados de longa duração em novas áreas de actuação.

2 — O programa destina-se a trabalhadores desempregados que, à data de início de actividade, tenham idade igual ou superior a 25 anos e se encontrem inscritos no Centro de Emprego do Funchal, há pelo menos 12 meses.

3 — Poderão candidatar-se à ocupação de adultos desempregados de longa duração, no âmbito deste programa, quaisquer entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

4 — As actividades do programa deverão visar a satisfação, inviável de outro modo, de necessidades colectivas, integrando-se preferencialmente em áreas a definir por regulamento.

5 — O programa deverá proporcionar a ocupação de 320 pessoas no período compreendido entre 1 de Maio e 31 de Dezembro de 1991, as quais beneficiarão de um subsídio mensal de montante equivalente ao valor mais elevado da remuneração mínima nacional em vigor na Região.

6 — O programa será estruturado de forma a permitir o acesso aos apoios do Fundo Social Europeu.

7 — Cabe à Direcção Regional do Emprego suportar, através do seu orçamento, as despesas com o pagamento dos subsídios aos participantes, bem como outros encargos decorrentes da realização do programa.

8 — A caracterização do programa, designadamente a definição das áreas de inserção das actividades, a apresentação dos projectos, condições de acesso e direitos e deveres dos participantes e das entidades enquadradoras, será definida por regulamento a aprovar por despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

9 — A organização, gestão, acompanhamento e avaliação do programa ficarão cometidas à Direcção Regional do Emprego.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 84/91

Facultar aos jovens oportunidades de formação associadas a experiências de trabalho prolongadas, de modo a proporcionar-lhes qualificações profissionais adequadas às necessidades do mercado de emprego, constitui uma forma de lhes facilitar o acesso ao emprego.

Nesta medida, é de interesse desenvolver acções tendentes à prossecução dos referidos objectivos, especialmente dirigidas a jovens, os quais constituem um grupo com reconhecidas dificuldades no acesso ao mercado de trabalho.

É neste contexto, que agora se institui na Região um programa de formação e promoção da inserção profissional de candidatos a emprego que se incluam na categoria atrás mencionada.

Este programa de formação terá como principal suporte a empresa, enquanto entidade vocacionada para a criação de empregos qualificados, e enquadrar-se-á nos objectivos de promoção da inserção profissional dos jovens, prosseguidos pelos fundos comunitários de finalidade estrutural, em especial pelo Fundo Social Europeu.

Assim, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Janeiro de 1991, resolveu:

1 — É criado o programa «Formação e Inserção Profissional de Jovens/91», com os seguintes objectivos:

a) Possibilitar aos seus participantes a aquisição de uma formação que lhes permita o desempenho de uma actividade profissional;

b) Incentivar as entidades empregadoras a facultar-lhes essa preparação e a posterior obtenção de um emprego estável.

2 — O programa destina-se a jovens à procura de emprego, inscritos no Centro de Emprego do Funchal, com idades compreendidas entre os 16 e os 24 anos, inclusive, aos quais será proporcionada uma formação teórica e um estágio num posto de trabalho.

3 — Poderão candidatar-se aos apoios previstos neste programa quaisquer empresas e entidades privadas sem fins lucrativos.

4 — O programa deverá proporcionar a ocupação de 120 jovens em toda a Região Autónoma da Madeira.

5 — A actividade de formação terá, em regra, uma duração de 9 meses, a tempo inteiro e decorrerá no período compreendido entre Abril e Dezembro de 1991.

6 — Os encargos decorrentes da realização do programa serão suportados pela Direcção Regional do Emprego e as entidades empregadoras em condições a definir no regulamento do programa.

7 — Cabe à Direcção Regional do Emprego suportar, através do seu orçamento, as despesas públicas com o pagamento dos subsídios a atribuir aos participantes e outros encargos decorrentes da realização do programa.

8 — O programa será estruturado em moldes a permitir o acesso aos apoios do Fundo Social Europeu.

9 — A caracterização do programa, designadamente, a definição das áreas de inserção das actividades, a apresentação das candidaturas, condições de acesso, direitos e deveres dos formandos e sistema de financiamento da formação, serão definidos através de regulamento a aprovar por despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

10 — A organização, gestão, acompanhamento e avaliação do programa é da competência da Direcção Regional do Emprego.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 85/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Janeiro de 1991, resolveu:

1.º — Atribuir ao Secretariado da Família da Diocese do Funchal, um subsídio eventual no valor de 96 000\$00.

2.º — Este subsídio será pago através da rubrica 950/623 do Orçamento da Direcção Regional da Segurança Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 86/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Janeiro de 1991, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de S. Vicente a importância de 5 533 895\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: «E.M. entre a E.M. 519 (Laranjal) e a E.R. 104 (Feiteiras), integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Transferências de Capital — Administração Local).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 87/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Janeiro de 1991, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação das parcelas de terreno n.º 3/82 e 3/83, necessárias à obra de «Estabelecimento da Zona Franca da Madeira», em que são expropriados Aires Antero Pereira e consorte Maria Salomé Camacho Pereira.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 88/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Janeiro de 1991, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato adicional à empreitada de «Sistema de elevação, tratamento e adução a partir das captações dos Socorridos — Estação Elevatória Sobressora, Reservatório de dois mil metros cúbicos e Estação de Tratamento — Construção Civil — primeiro mapa de trabalhos a mais e a menos», em que é adjudicatária a sociedade que gira sob a firma «Fernando R. Gouveia, Limitada», e delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assina-

tura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 89/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Janeiro de 1991, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 1, necessária à obra de «Construção das Infraestruturas de Abastecimento de Água e Combustíveis do Porto de Abrigo do Porto Santo (Ilha do Porto Santo)», em que são expropriados Manuel Pedro de Melim e José Carlos de Melim;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional da Administração Pública.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 90/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Janeiro de 1991, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 27, necessária à obra de «Beneficiação e Reconstrução, incluindo Sinalização e Segurança da E.R. 101, entre a Boa Nova (Funchal) e o Aeroporto (Santa Cruz)», em que são expropriados Sérgio Tito da Silva e consorte e José Quirino Alves e consorte;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 91/91

Usando da competência que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Janeiro de 1991, resolveu:

Nos termos e ao abrigo dos artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, na redacção introduzida pelos Decretos-Leis n.ºs 154/83 e 413/83, de 12 de Abril e de 23 de Novembro, respectivamente, são declarados de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, os imóveis e parcelas de imóveis, com todos os direitos e regalias a eles inerentes, sem reserva alguma, localizados em toda a área situada a cotas dos 1 000 metros ou superiores a 1 000 metros, das Serras de Santo António e de São Roque, dos Concelhos do Funchal, de Santana e de Câmara de Lobos, e ainda dos que se localizam e constituem a área abrangida pelo Sítio das Rabaças, Concelho da Ponta do Sol, necessários à concretização das acções inerentes ao plano de reflorestação e de protecção ambiental, nomeadamente no que se refere ao potencial hídrico e ao controle da erosão dos solos, a realizar por este Governo Regional, através da sua Secretaria Re-

gional da Economia, sendo esta, para o efeito, designada como entidade expropriante.

Em consequência e simultaneamente, fica a Secretaria Regional da Economia autorizada a tomar posse administrativa dos referidos imóveis para cumprimento do Programa de Acção Florestal aprovado pela Comunidade Económica Europeia, nos termos e de harmonia com o art.º 17.º, n.º 1, do citado Decreto-Lei n.º 845/76, por se considerar essa posse como indispensável ao início imediato dos trabalhos respectivos, aos quais se atribui prioridade inadiável de molde a pôr termo a determinados usos dados aos sobreditos prédios e como forma de minimizar e evitar graves prejuízos ao meio ambiente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Preço deste número: 48\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	ASSINATURAS				«O preço dos anúncios é do respectivo IVA, dependendo a 100\$00 a linha, acrescido do sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	Completa (Ano) ...	6 600\$00	(Semestre) ...	3 300\$00	
	1.ª Série » ...	2 200\$00	» ...	1 100\$00	
	2.ª Série » ...	2 200\$00	» ...	1 100\$00	
	3.ª Série » ...	2 200\$00	» ...	1 100\$00	
	4.ª Série » ...	2 200\$00	» ...	1 100\$00	
	Duas Séries » ...	4 400\$00	» ...	2 200\$00	
Três Séries » ...	6 600\$00	» ...	3 300\$00		
Números e Suplementos — Preço por página: 6\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 277/90, de 31 de Dezembro)					